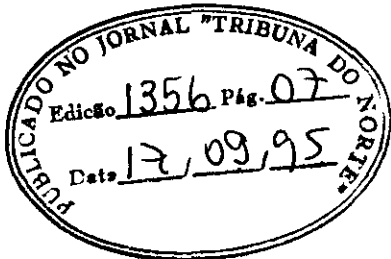




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....	106
PROJETO DE LEI.....	106/95
AUTORIA.....	Executivo
	R

L E I N° 088/95



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à firma **REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIÁRIOS** - CGC/MF 75.324.905/0009-73, o lote de terras sob nº 11 (onze) da quadra nº 02 (dois) com área de 6.775,20 m², da planta do Parque Industrial Zona Norte - IV Etapa, cujo loteamento será implantado no lote nº 14/15/16/17/18/19/20-D/REM. da Gleba Patrimônio Aricanduva, de propriedade do Município, conforme Matrículas nº 15.798, 7.085 e 7.086 do CRI - 2° Ofício local.

Art. 2° - O imóvel doado será destinado à implantação da sede da donatária que atua no ramo de serviços de transportes rodoviário de cargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 05 (cinco) anos, mediante prévia autorização Legislativa e desde que tenha cumprido as condições constantes do artigo anterior.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de setembro de 1.995.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal